

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM**

**Deliberação n.º 214/2006 — AP.** — *Declaração de utilidade pública.* — Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que, sob proposta da Câmara Municipal de Castro Marim tomada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, no âmbito da execução do Plano de Pormenor da Quinta das Choças, por deliberação da Assembleia Municipal de Castro Marim de 22 de Dezembro de 2005, em cumprimento do disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública e investidura da posse administrativa, com carácter de urgência, da expropriação das seguintes parcelas de terreno:

- a) Artigo 50 da secção AA da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 270 m<sup>2</sup>, omissa no registo predial, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos a expropriar, de Almada de Ouro — Investimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>;
- b) Artigo 52 da secção AA da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 380 m<sup>2</sup>, descrito no registo predial na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 434, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos a expropriar, de Balbina Vaz Palma e de Almada de Ouro — Investimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>;
- c) Artigo 64 da secção AA da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 8620 m<sup>2</sup>, descrito no registo predial na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 119, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos a expropriar, de José da Silva Ruivo Madeira, José Maria Palma Ruivo e Maria Helena Fabião de Carvalho, Fernando Manuel Palma Ruivo e Maria Celeste Mendes Palma Ruivo, António Augusto Palma Ruivo e Maria Manuela Bastos Fernandes Palma Ruivo, e Almada de Ouro — Investimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>;
- d) Artigo 7 da secção BV da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 3960 m<sup>2</sup>, descrito no registo predial na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 470, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos, de Maria Rita Brás, António Maria Marques Viegas e Maria Bárbara Laurência Rodrigues Marques Viegas, Ezequiel Marques Viegas e Maria de Lurdes Rodrigues Dias Marques Viegas;
- e) Artigo 23 da secção BV da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 2320 m<sup>2</sup>, descrito no registo predial na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 273, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos, de José da Silva Ruivo Madeira, José Maria Palma Ruivo e Maria Helena Fabião de Carvalho, Fernando Manuel Palma Ruivo e Maria Celeste Mendes Palma Ruivo, António Augusto Palma Ruivo e Maria Manuela Bastos Fernandes Palma Ruivo, e Almada de Ouro — Investimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>;
- f) Artigo 8 da secção X da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 520 m<sup>2</sup>, descrito no registo predial na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 292, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos, de Domingos António e de Almada de Ouro — Investimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>;
- g) Artigo 27 da secção Z da freguesia do Azinhal, com a área total a expropriar de 720 m<sup>2</sup>, omissa no registo predial, da propriedade, com dúvidas sobre a titularidade dos direitos a expropriar, de Rita Vaz Palma Borges Serafim.

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Lino Dias Miguel*.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR**

**Aviso n.º 203/2006 (2.ª série) — AP.** — *Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor.* — Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ponte de Sor aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2005, o novo regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Manuel de Matos Fernandes e Fernandes*.

**Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Sor****CAPÍTULO I****Natureza e competências da Assembleia****Artigo 1.º****Natureza**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por todos os presidentes de juntas de freguesia e por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

**Artigo 2.º****Competências da Assembleia Municipal**

1 — Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes das acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e Serviços Municipalizados;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 — Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para o reforço da capacidade financeira, ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;